



LEI Nº 2.405/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA CIDADE DE BARBALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Barbalha.

#### Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I Propor projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidentes naturais;
- II Desenvolver reuniões, estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- III Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;
- IV Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente,
   informações, sugestões e denúncias das comunidades relacionadas à segurança;

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

DIGITALIZADO

Receliolo em: 29/04/2019



- V Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município; ÁGINA 1
  - VII Elaborar o seu regimento.
  - Art. 3º O Conselho Central será composto pelos seguintes membros:
  - I 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II 01 (um) Vereador, dentre os voluntários representando o Poder Legislativo
   Municipal,
  - III 01 (um) representante da Polícia Militar;
  - IV 01 (um) representante da Polícia Civil;
  - V 01 (um) representante do Poder Judiciário;
  - VI 01 (um) representante do Ministério Público;
  - VII 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
  - VIII 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito;
  - IX 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
  - X 01 (um) representante da Guarda Civil;

£



XI – 01 (um) representante do PROERD;

XII – 01 (um) representante do COPOD.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º - Os membros que comporão o presente Conselho serão indicados pelos Chefes/Diretores imediatos dentre os voluntários.

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será escolhida dentre os membros elencados no Art.
3º, da presente Lei, através de eleição direta ou através de aclamação.

Parágrafo único. O Conselho terá uma diretoria formada por:

I - Presidente:

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário:

Art. 7º - Será facultado aos bairros e distritos à formação dos Conselhos Satélites, subordinados Administrativamente ao Conselho Central e observando o que preceitua o Art. 6º e seu Parágrafo único.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

4



 I – Requisitar dos órgãos públicos certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Convidar os secretários municipais ou autoridades do município para participarem de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de cada pasta.

Parágrafo único. As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Executivo Municipal fica autorizado à disponibilização temporária de logradouros públicos, de servidores municipais e dos materiais necessários para as realizações das reuniões/eventos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 29 de abril de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO

PREFEITO MUNICIPAL